PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03788/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/05/1989
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a redação dos dispositivos que especifica - HURB NATAL, e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação social da FUTURA - Fábrica de Equipamentos Urbanos em Argamassa Armada S/A, que passará a designar-se HURB-NATAL- Companhia Municipal de Habitação e Urbanização de Natal, procedendo aos ajustes estatutários decorrentes.

Art. 2º- O Art. 4º desta Lei nº 3.496, de 17 de dezembro de 1986, alterado pela Lei nº 3.519, de 06 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º - A HURB - NATAL tem como objetivo a industrialização de equipamentos urbanos e execução de obras, prestação de serviços e realização de atividades visando a melhoria da qualidade de vida da população, com autonomia administrativa e financeira para:

I - Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas relacionadas com urbanização, habitação e infra-estrutura básica, que não estejam alcançadas na esfera da competência do órgão da administração municipal.

II - executar programas e projetos de desenvolvimento urbanos elaborados por terceiros;

III - elaborar e executar programas de construção e melhoria de habitação popular, lotes, urbanizados ou projetos assemelhados;

IV - produzir e implantar equipamentos comunitários;

V - celebrar convênios e contratos com instituições pública e privadas;

VI - executar outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas por lei, regimento ou estatuto.

Art. 3º- Os artigos 2º, 5º, caput 6º e 7º da Lei nº 3.496, de 17 de dezembro de 1986, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 2º- A HURB-NATAL Terá sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e reger-se-a pela Lei das sociedades por ações e legislação que lhe for aplicável.

Art. 5º- Constituem receita da HURB-NATAL:

Art. 6º- Os órgãos diretivos da HURB-NATAL são os previstos na legislação federal, aplicavel a sociedade por ações.

Art. 7º- Fica concedida a HURB-NATAL isenção de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de maio de 1989.

WILMA MARIA DE FARIA MAIA
Prefeita.

Publicado no D.O. de: 31 de maio de 1989.